



# CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

INTERESSADO(S): Executivo Municipal

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 050, de 23 de maio de 2022, "Autoriza o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração, a firmar Convênio com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso - CISOMT, para fim específico de contratação de profissionais de saúde (Médicos Peritos) para prestação de serviços especializados de Perícias Médicas, conforme demanda, e dá outras providências."

LIDO NA SESSÃO DE:	VOTAÇÃO EM 1º TURNO/ TURNO ÚNICO: APROVADO Na Sessão de:	VOTAÇÃO EM 2º TURNO:
LIDO Na Sessão de: <u>06/06/2022</u> <i>[Signature]</i>	APROVADO Na Sessão de: <u>13/06/2022</u> <i>[Signature]</i>	

PROCESSO N° 2410 | 2022

DATA DA ENTRADA 01 | 06 | 22

DATA DA APROVAÇÃO   |  |  

## DATA

## COMISSÕES

Constituição, Justiça  
Trabalho e Redação

Economia, Finanças  
e Planejamento

Saúde, Higiene e  
Promoção Social

Educação, Desporto,  
Cultura e Turismo

Transporte, Urbanismo,  
Serviços e Obras  
Públicas

## DATA

## COMISSÕES

Indústria, Comércio,  
Agropecuária e Meio  
Ambiente

Especial

Fiscalização e Controle

Mista

Mesa Diretora



LEITURA NA SESSÃO

08/08/22

*[Signature]*

Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício 0995/2022-GP/PMC

Cáceres - MT, 30 de maio de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
**VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres  
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório  
Cáceres – MT - CEP 78210-056

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 01 / 06 /2022

Horas 12:10 Sobnº 2410

Ass. Rhiany Silveira

Identificação Interna: Memorando 14.659/2022, de 25/04/2022

Senhor Presidente

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei 050, de 23 de maio de 2022, que *Autoriza o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração, a firmar Convênio com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso – CISOMT, para o fim específico de contratação de profissionais de saúde (Médicos Peritos) para prestação de serviços especializados de Perícias Médicas, conforme demanda, e dá outras providências, acompanhado de respectiva Mensagem*, em anexo.

Pela importância do Projeto de Lei em análise, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivo aos seus nobres Pares.

  
**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**  
Prefeita de Cáceres



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício 0995/2022-GP/PMC - fls. 02

**Mensagem relativa ao Projeto de Lei 050,**  
**de 23 de maio de 2022**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, de Cáceres, Mato Grosso:  
Senhores Vereadores:

É nosso dever encaminhar aos ilustres membros do Poder Legislativo Cacerense, o Projeto de Lei 050, de 23 de maio de 2022, que *Autoriza o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração, a firmar Convênio com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso – CISOMT, para o fim específico de contratação de profissionais de saúde (Médicos Peritos) para prestação de serviços especializados de Perícias Médicas, conforme demanda, e dá outras providências, anexo.*

O Projeto de Lei (PL) 050/2022 tem como finalidade possibilitar a celebração de Termo de Convênio entre o Município de Cáceres (MT) e o Consórcio Intermunicipal do Oeste de Mato Grosso (CISOMT), para realização de perícias médicas, conforme consta do objeto da respectiva minuta.

Com o advento da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que trás em seu bojo no Art. 9º, §3º, os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula.

Todavia, o Município de Cáceres não dispõe em seu quadro de pessoal do profissional qualificado para atender a demanda referente às avaliações de afastamento médico laboral dos servidores municipais.

Por outro lado, o convênio firmado junto ao Instituto Municipal de Previdência Social (Previ-Cáceres) está findando, não sendo possível mais sua prorrogação.





Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício 0995/2022-GP/PMC - fls. 03

Diante do quantitativo de encaminhamentos pelas secretarias, referentes a afastamentos médicos de servidores, que dependem de avaliação por perícia médica, de acordo com o que prevê o Art. 79 da LC 25/1997, bem como o disposto no Decreto 486/2020, faz-se necessária a contratação de uma empresa visando à prestação de serviços de referida especialidade médica, que consiste na avaliação técnica realizada privativamente por médico perito ou junta médica, com a finalidade de se demonstrar a necessidade ou não, do afastamento laboral dos servidores, conforme disposições da legislação vigente.

Quanto ao aspecto jurídico, tendo em vista a modalidade “convênio” ser o instrumento indicado para a contração de serviços em apreço, cumpre observar o que disciplina a Lei Orgânica do Município de Cáceres, no que tange aos convênios celebrados pelo Município:

*Art. 25. É de competência privativa da Câmara Municipal:*

*[...]*

*VIII - apreciar e prover convênios, acordos ou contratos celebrados pelo Poder Executivo com o Governo Federal ou Estadual, entidades de direito público ou privado, ou particulares, de que resultem para o Município, quaisquer encargos;*

*[...]*

*XX – aprovar convênios ou atos que acarretem encargos ou compromissos à Fazenda Municipal.*

Desse modo, uma vez que a pretendida celebração de Convênio gerará encargos ao município, dependerá de prévia aprovação da Câmara Municipal para surtir os devidos efeitos legais, no caso, mediante lei autorizativa.

Para instrução do presente, a fim de subsidiar a análise dos nobres edis, encaminhamos a minuta do Termo de Convênio nº 000/2022, que entre si celebram o Município de Cáceres - MT e o Consórcio Intermunicipal do Oeste de Mato Grosso (CISOMT), para os fins que especificam, apensa.

Quanto ao pedido de apreciação do PL em caráter de urgência,



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício 0995/2022-GP/PMC - fls. 04

justifica-se em razão de, conforme mencionado, o prazo do convênio firmado junto ao Previ-Cáceres estar expirando, sem a possibilidade de dilação.

Ante ao exposto, solicitamos aos membros do Legislativo cacerense que deliberem e aprovem o Projeto de Lei 050/2022, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.

  
**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**  
Prefeita de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI N° 050, DE 23 DE MAIO DE 2022

“Autoriza o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração, a firmar Convênio com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso – CISOMT, para o fim específico de contratação de profissionais de saúde (Médicos Peritos) para prestação de serviços especializados de Perícias Médicas, conforme demanda, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração, a firmar Termo de Convênio junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso – CISOMT, para o fim específico de contratação de profissionais de saúde (Médicos Peritos) para prestação de serviços especializados de Perícias Médicas, conforme demanda.

**Art. 2º** O convênio a ser celebrado deverá ser instituído com o respectivo Plano de trabalho, e, ainda, descrevendo, expressamente, os deveres e obrigações das partes.

**Art. 3º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias, suplementadas, se necessário, ou por créditos especiais.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, em 23 de maio de 2022.

  
ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS  
Prefeita Municipal



## **TERMO DE CONVENIO N° 000/2022.**

### **TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DE MATO GROSSO (CISOMT), PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.**

**O MUNICÍPIO DE CÁCERES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Avenida Brasil, 119, COC, bairro Jardim Celeste, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº. 03.214.145/0001-83, neste ato representando pela Prefeita Municipal, Sra. **ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**, portadora do RG nº 1287547-3 SSP/MT e do CPF nº 566.957.564-49, e pela Secretaria Municipal de Administração, Sr. **WILSON MASSAHIRO KISHI**, portadora do RG nº 073818 SSP/MT e do CPF nº 299.641.051-34, denominado de **CONCEDENTE**, e o **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso - CISOMT**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Avenida Presidente Tancredo Neves, nº. 5659, Salas 19, 20 e 21, Jardim São José, CEP: 78.280-000, na cidade de Mirassol D'Oeste – MT, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 01.870.663/0001-20, representado neste ato pelo seu Presidente Sr. **Mauto Teixeira Espíndola**, brasileiro, casado, professor, cumprindo atualmente o mandato de Prefeito Municipal de Salto do Céu - MT e Presidente do Conselho Diretor do CISOMT, portador da Cédula de Identidade RG nº M-4.503.432 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº. 609.632.046-53, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, nº 212, Centro, na cidade de Salto do Céu – MT, CEP: 78.270-000, denominado de **PROPONENTE**, têm justo e contratado o presente Termo de Convênio, regulado pelas cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto do presente convenio, compra dos serviços de Profissionais da Saúde médicos Peritos para atender por avaliação, para atendimento a toda demanda do Cáceres, conforme solicitação do Município de Cáceres/MT.
- 1.2. Os serviços previstos serão prestados, sem vínculo empregatício, no município de Cáceres – MT.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR**

- 2.1. O valor do presente Convênio é de R\$: 60.000,00 (sessenta mil)
- 2.2. Os valores serão detalhados na seguinte forma:

**Item 01 – SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO MÉDICO PERITO.**

LOCAL DE ATENDIMENTO	PERÍODO CONVENIO	QUANT. AVALIAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Cáceres - MT	01/05/2022 a 31/12/2022	600	R\$: 100,00	R\$: 60.000,00
Total do Item 01 R\$: 60.000,00 (sessenta mil reais)				

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. O valor do presente Convênio, constante na CLÁUSULA SEGUNDA, será pago em ate 15 dias após a entrega da nota fiscal, sendo parcelas mensais conforme nota fiscal, acompanhado do relatório de produção de serviços atestado pelo fiscal do convenio **até o dia 10 (dez) de cada mês.**

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – O valor das parcelas mensais, conforme consta nesta CLÁUSULA TERCEIRA será depositado pelo Município Concedente, na conta corrente nº. 34.801-5, Consórcio Intermunicipal do Oeste de Mato Grosso (CISOMT), do Banco do Brasil S/A, agencia nº. 2505-4, do Consórcio Intermunicipal do Oeste de Mato Grosso (CISOMT).

**PARAGRAFO SEGUNDO** – O valor informado no *caput* desta CLÁUSULA TERCEIRA deverá ser pago precisamente até a data informada, nunca em momento posterior, uma vez que o PROPONENTE pagará os profissionais contratados com o valor supra estabelecido.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO**

4.1. O prazo de vigência do presente Convênio, neste Exercício de 2022, será de 08 (oito) meses, de **01 de maio de 2.022 a 31 de dezembro de 2022.**

4.2. O presente convênio poderá ser prorrogável para o próximo Exercício financeiro, com os valores correspondentes e proporcionalmente a deste Exercício de 2022 e, dentro da legislação Vigente.

**CLÁUSULA QUINTA: DA INADIMPLÊNCIA**

5.1. As partes signatárias acordam que em caso de inadimplência do CONCEDENTE, passados 05 (cinco) dias da data do pagamento do valor mensal e continuando este inerte, o PROPONENTE se reserva no direito de suspender imediatamente os serviços, sem prejuízo de responsabilização judicial, no que couber.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES**

6.1. – Compete ao CONCEDENTE:

- a) Efetuar o pagamento do valor mensal, conforme consignado na CLÁUSULA TERCEIRA, **até o dia 10 (dez) de cada mês, impreterivelmente**, sob pena de sofrer as sanções previstas na CLÁUSULA SEXTA;
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, objeto deste Convênio através da Secretaria Municipal de Administração;
- c) Fornecer os materiais e produtos primeira linha. A qualidade dos produtos, objeto desta licitação deverá estar de acordo com os padrões e exigências do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial), ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) ou demais órgãos fiscalizadores do setor, sendo, portanto, de EXCELENTE QUALIDADE fornecendo as garantias necessárias conforme o código de defesa do consumidor;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a PROPONENTE sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

#### 6.2. – Compete ao PROPONENTE:

- a) Aplicar os valores financeiros, pagos pelo CONCEDENTE, na finalidade objeto deste Convênio, previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA.
- b) Fazer prestação de contas, conforme estabelece o Estatuto Social do Consórcio.
- c) Movimentar contas específicas para os valores ora conveniados em instituições financeiras oficiais.
- d) Enviar relatório mensal da consecução financeira do presente Convênio ao CONCEDENTE, na pessoa do Sr. Prefeito Municipal, Sr. Secretário Municipal de Saúde, para cumprimento do princípio da publicidade e outros, referidos pelo artigo 7º, inciso II, do Estatuto Social do PROPONENTE.

#### **CLÁUSULA SETIMA: DAS ALTERAÇÕES**

7.1. Será objeto de Termo Aditivo qualquer alteração julgada necessária pelos signatários do presente Convênio.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. O presente Convênio poderá ser rescindido de comum acordo pelas partes signatárias, ou unilateralmente, mediante notificação do CONCEDENTE ao PROPONENTE, com prazo de antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e após realizado a quitação de todos os valores oriundos de serviços prestados pelos profissionais especialistas objeto deste Convênio.

#### **CLÁUSULA NONA: DO FORO**

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mirassol D'Oeste - MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Convênio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA : DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. Os valores mensais pagos pelo CONCEDENTE, previstos na CLÁUSULA TERCEIRA, deverão ser utilizados dentro do período de vigência do presente Convênio, sob pena de prescrição, ou seja, até 31 de dezembro de 2022, não podendo ser cumulado ou utilizado em data futura.

10.2. A fiscalização do presente convenio, será exercida por um representante legal da Prefeitura Municipal de Cáceres – MT, denominado através de portaria expedida pelo Prefeito Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (Art. 67 da Lei Federal Nº 8.666/93). A gestora deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: proceder o acompanhamento técnico da entrega do objeto, se condiz com o solicitado; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada, comunicar à PROPONENTE o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual; atestar as notas fiscais para efeito de pagamento; solicitar à PROPONENTE e ao seu preposto todas as providências necessárias à boa execução dos serviços contratados.

Por estarem as partes de acordo e contratados, assinam o presente Termo de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cáceres - MT, xx de xxxxxx de 2022.

**MUNICÍPIO DE CACERES**  
**CNPJ: 03.214.145/0001-83**  
**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**  
Prefeita Municipal

**MUNICÍPIO DE CACERES**  
**CNPJ: 03.214.145/0001-83**  
**WILSON MASSAHIRO KISHI**  
Secretaria Municipal de Administração

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 01.870.663/0001-20**  
Mauto Teixeira Espíndola  
Presidente CISOMT  
Biênio 2022 a 2022

Testemunhas:

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**ANEXO I - PLANO DE TRABALHO  
PROPOSTA DE TRABALHO REFERENTE AO CONVENIO 000/2022.**

Nome: AQUISIÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE.

Prazo de execução: ATÉ 31/12/2022

**Objetivo geral:** O presente instrumento tem por objeto a contratação serviços de Profissionais médicos PERITOS, na modalidade por AVALIAÇÕES para atender a demanda do município de Cáceres da CONTRATANTE, em conformidade com os objetivos fixados no Estatuto do CISOMT, conforme exigências da Lei Federal nº 11.107/2005 e plano de trabalho, em atenção ao que prevê a Resolução de Consulta nº. 18/2017 – TP de 01 de agosto de 2017 do Tribunal de contas do Estado de Mato Grosso. Todo o trabalho será executado de forma articulada e planejada, executando ações em serviços de saúde, com eficácia e em observância ao Plano de Trabalho – Anexo I - deste instrumento.

Público alvo: População do Município de Cáceres – MT.

Objeto da parceria: Contratação de Profissionais para atender demanda do município de Cáceres.

Descrição da realidade: Atender demanda do Município.

#### CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS

Metas	Etapas/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
100%	1	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO MÉDICO PERITO.	UND	xxxxx	XX/2022	12/2022

#### PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO CONVENIO	QUANT. AVALIAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO MEDICO CLINICO GERAL – 40 HORAS SEMANAIS.	Até 31/12/2022	XXXXXX	R\$: 100,00	R\$: 0,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$: 0,00</b>

  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO**

**Parecer nº 152/2022**

**Referência:** Processo nº 2410/2022

**Assunto:** Projeto de Lei nº 050, de 23 de maio de 2022

**Autor (a):** Poder Executivo Municipal

**Assinado por:** Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias

**I - RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei nº 050, de 23 de maio de 2022, dispõe sobre pedido de autorização ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração, objetivando firmar Convênio com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso - CISOMT, para o fim específico de contratação de profissionais de saúde (Médicos Peritos) para prestação de serviços especializados de Perícias Médicas, conforme demanda, e dá outras providências.

*Este é o Relatório.*

**II – DO VOTO DO RELATOR:**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, representado pela Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias, dispendo sobre pedido de autorização ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração, objetivando firmar Convênio com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso - CISOMT, para o fim específico de contratação de profissionais de saúde (Médicos Peritos) para prestação de serviços especializados de Perícias Médicas, conforme demanda, e dá outras providências.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Na Exposição de Motivos consta que o Projeto de Lei (PL) 050/2022 tem como finalidade possibilitar a celebração de Termo de Convênio entre o Município de Cáceres (MT) e o Consórcio Intermunicipal do Oeste de Mato Grosso (CISOMT), para realização de perícias médicas, conforme consta do objeto da respectiva minuta.

Foi informado ainda que, com o advento da Ernenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que trás em seu bojo no Art. 9º, § 3º, os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula.

Todavia, o Município de Cáceres não dispõe em seu quadro de pessoal do profissional qualificado para atender a demanda referente às avaliações de afastamento médico laboral dos servidores municipais.

Assim, cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 050, de 23 de maio de 2022.

**III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:**

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 050, de 23 de maio de 2022.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2022.





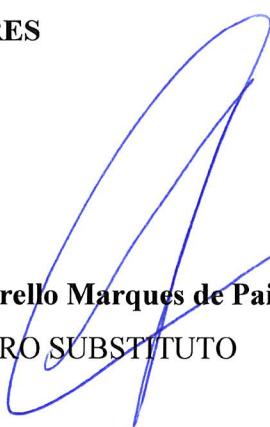
ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

  
**Manga Rosa**

PRESIDENTE

PL 50/2022

  
**Pastor Júnior**  
RELATOR

  
**Cezare Pastorello Marques de Paiva**  
MEMBRO SUBSTITUTO





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

**Parecer nº 153/2022**

**Referência:** Processo nº 2410/2022

**Assunto:** Projeto de Lei nº 050, de 23 de maio de 2022

**Autor (a):** Poder Executivo Municipal

**Assinado por:** Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias

**I - RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei nº 050, de 23 de maio de 2022, dispõe sobre pedido de autorização ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração, objetivando firmar Convênio com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso - CISOMT, para o fim específico de contratação de profissionais de saúde (Médicos Peritos) para prestação de serviços especializados de Perícias Médicas, conforme demanda, e dá outras providências.

*Este é o Relatório.*

**II – DO VOTO DO RELATOR:**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, representado pela Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias, dispondo sobre pedido de autorização ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração, objetivando firmar Convênio com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso - CISOMT, para o fim específico de contratação de profissionais de saúde (Médicos Peritos) para prestação de serviços especializados de Perícias Médicas, conforme demanda, e dá outras providências.





**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Na Exposição de Motivos consta que o Projeto de Lei (PL) 050/2022 tem como finalidade possibilitar a celebração de Termo de Convênio entre o Município de Cáceres (MT) e o Consórcio Intermunicipal do Oeste de Mato Grosso (CISOMT), para realização de perícias médicas, conforme consta do objeto da respectiva minuta.

Foi informado ainda que, com o advento da Ernenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que trás em seu bojo no Art. 9º, § 3º, os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula.

Todavia, o Município de Cáceres não dispõe em seu quadro de pessoal do profissional qualificado para atender a demanda referente às avaliações de afastamento médico laboral dos servidores municipais.

Assim, cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela Aprovação do Projeto de Lei nº 050, de 23 de maio de 2022.

**III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:**

A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela Aprovação do Projeto de Lei nº 050, de 23 de maio de 2022.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2022.



Isaias Bezerra

PRESIDENTE





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

  
**Luiz Landim**

RELATOR

  
**Manga Rosa**

MEMBRO

